

de 2016. A 2ª CEATER é coordenada pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário - DFDA/PA e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/PA, que constituirá a Comissão Organizadora Estadual - COE, observando as orientações da Comissão Organizadora Nacional - CON.

Parágrafo único. A 2ª CEATER é disciplinada por este Regimento Interno Estadual que regulamenta as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as) respeitando o que dispõem os normativos da CON.

Art. 2º O processo de realização da 2ª CEATER dar-se-á no período 28 de setembro de 2015 a 15 de abril de 2016, compreendendo a realização de conferências municipais, intermunicipais, territoriais e estadual.

§ primeiro. As etapas territoriais e a estadual são obrigatórias.
§ segundo. A 2ª CEATER realizar-se-á em Belém, nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2016.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A 2ª CEATER, convocada pelo CEDRS/PA, conforme Resolução nº. 001/2015 de 28 de setembro de 2015 propõe-se a definir estratégias e ações prioritárias para promover a universalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pública e de qualidade aos agricultores (as) familiares do Estado do Pará, por meio do diálogo e da interação entre sociedade civil, governos e representações de agricultores(as) familiares, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, bem como, as resoluções da 1ª CEATER e da 1ª CNATER.

§ Primeiro. Os agricultores (as) familiares de que trata o caput deste artigo são os contemplados pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ Segundo. O Regimento Interno da 2ª CEATER foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDRS, realizada em Belém, no dia 04 de novembro de 2015.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª CEATER considera aspectos territoriais, intermunicipais e municipais, devendo suas análises, formulações e proposições levarem em conta essa amplitude.

§ 1º Todos os delegados (as) e convidados (as) presentes na 2ª CEATER devem reconhecer a precedência das questões de âmbitos territoriais, intermunicipais e municipais, e atuar sobre elas, em caráter avaliator, formulador e propositivo.

§ 2º A realização da 2ª CEATER é precedida por Conferências Municipais, Intermunicipais e Territoriais.

Art. 5º A 2ª CEATER está estruturada nas seguintes Etapas:

I - Etapas Municipais e Intermunicipais - até novembro de 2015;
II - Etapas Territoriais - até dezembro de 2015;

III - Etapa Estadual - 12 a 14 de abril de 2016;

§ 1º As Etapas Municipais e Intermunicipais não são obrigatórias;
§ 2º Todos os Territórios da Cidadania, Territórios Rurais e pré-Território terão representação na 2ª CEATER.

§ 3º Os trabalhos durante todas as etapas da 2ª CEATER serão disciplinados em regulamentos próprios.

Art. 6º As Conferências contarão com Documento de Referência elaborado pelo CONDRAF que estimulará o debate em todas as etapas, não será objeto de emendas, mas orientará as proposições em todos os níveis.

CAPÍTULO IV

DO LEMA

Art. 7º A 2ª CEATER tem como lema: "ATER, agroecologia e alimentos saudáveis".

§ 1º Serão contemplados os seguintes eixos temáticos na Etapa Estadual e nas etapas que a precedem:

I - Sistema Nacional de ATER - Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social;
II - ATER e Políticas Públicas para a Agricultura Familiar;
III - Formação e construção de conhecimentos na ATER.

§ 2º A ATER para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais serão trabalhadas como eixos transversais aos demais, contando com metodologia própria, garantidora de seus debates e proposições.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 8º A 2ª CEATER, em todas as suas etapas, deve contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, de acordo com a ruralidade do estado.

Parágrafo único. Compreende-se como município rural aquele com menos de 50 mil habitantes e com dinâmicas sociais e econômicas fundamentadas no espaço rural.

Art. 9º Os membros da 2ª CEATER se distribuem em três categorias:

I - Delegados (as) natos (as) ou eleitos (as) na etapa territorial, com direito a voz e voto;

II - Convidados (as), com direito a voz, definidos através de critérios a serem aprovados pela COE;

III - Observadores (as), sem direito a voz e voto.

Art. 10. São delegados (as) na 2ª CEATER:

I - 10% do total de delegados (as) eleitos (as) nas conferências territoriais, portanto 15 delegados (as), são natos (as), sendo 1/3 do poder público e 2/3 da sociedade civil, representantes da Comissão Organizadora Estadual, conselheiros (as) do CEDRS ou membros do Comitê de ATER, resguardando o limite de um (a) delegado (a) nato(a) por organização ou entidade.

II - 153 Delegados (as) eleitos (as) nas conferências territoriais, assim distribuídos;

- a) Nordeste Paraense - 21 delegados (as)
- b) Baixo Amazonas - 12 delegados (as)
- c) Transamazônica 12 delegados (as)
- d) Sul do Pará - 15 delegados (as)
- e) Salgado - 15 delegados (as)
- f) Metropolitana - 6 delegados (as)
- g) Entorno de Tucuruí - 6 delegados (as)
- h) Sudeste Paraense - 15 delegados (as)
- i) BR - 163 - 6 delegados (as)
- j) Baixo Tocantins - 12 delegados (as)
- k) Marajó - 18 delegados (as)
- l) Nordeste Paraense I - 15 delegados (as).

Art. 11. A representação dos delegados (as) eleitos (as) na 2ª CEATER, em todas as suas etapas, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015 do CONDRAF:

I - 2/3 de sociedade civil, sendo:

a) 75% de representação da agricultura familiar, de acordo com o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) 25% representações de entidades não governamentais prestadoras de serviços de ATER.

II - 1/3 de poder público, sendo:

a) 60% de representantes de entidades governamentais executoras de serviços de ATER;

b) 40% de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de todas as esferas.

III - Cotas de participação:

a) Paridade de gênero;

b) Cota mínima de 20% de jovens, entendido como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;

c) Cota mínima de 20% de povos e comunidades tradicionais entre os delegados (as) eleitos (as) da sociedade civil.

Art. 12. O credenciamento dos (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as) na 2ª CEATER será realizado junto a COE.

§ 1º As delegações somente terão seus (suas) delegados (as) credenciados (as) nas Conferências na medida em que o Art. 11 seja cumprido. Em caso de descumprimento, a delegação será reduzida até que as proporcionalidades sejam respeitadas.

§ 2º. A 2ª CEATER elegerá 22 delegados (as) para a 2ª CNATER, de acordo com o Anexo II do Regimento Interno da Etapa Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS

Seção I

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 13. As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser realizadas nos municípios que assim o desejarem e apresentarem a intenção junto à COE.

§ 1º As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser realizadas até a data limite de 03 dias de antecedência em relação à data de realização da conferência territorial à qual o município está vinculado.

§ 2º Entende-se por Conferência Intermunicipal as realizadas por, no mínimo, 2 (dois) municípios.

§ 3º Devem ser constituídas nos municípios Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, conforme o caso, sob a orientação da COE, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 4º As Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais serão as responsáveis por convocar as Conferências Municipais ou Intermunicipais, respectivamente;

§ 5º As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno.

§ 6º No caso da não realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou instituição que o represente indicará a delegação municipal para a conferência territorial, bem como o fluxo de encaminhamento de, no máximo, três propostas para cada eixo temático que poderão ser encaminhadas para as etapas subsequentes.

§ 7º Os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser apresentados à comissão organizadora da conferência territorial em até 1 dia antes da sua realização.

§ 8º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais e Intermunicipais não constituem impedimento à realização da Conferência Territorial no prazo previsto.

Seção II

CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 14. As Conferências Territoriais devem ser realizadas em todos os Territórios da Cidadania, Territórios Rurais e pré-Território.

Parágrafo único. O não cumprimento da Etapa Territorial em todos os territórios não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Art. 15. Devem ser constituídas nos territórios Comissões Organizadoras Territoriais - COTs sob a orientação da COE, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

Art. 16. As Conferências Territoriais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações das Comissões Organizadoras Nacional e Estaduais.

Art. 17. As Conferências Territoriais elegem delegados (as) para a Conferência Estadual, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 do Regimento Interno Estadual e 10 e 11 do Regimento Interno Nacional.

Art. 18. Os Relatórios das Conferências Territoriais devem ser apresentados até 15 dias após sua realização para a COE.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 19. A 2ª CEATER é presidida pelo Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário do Estado e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do CEDRS/PA.

§ 1º Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a 2ª CEATER contará com uma Comissão Organizadora Estadual - COE.

§ 2º A COE terá as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Conteúdo, Metodologia e Sistematização;

II - Subcomissão de Mobilização; e

III - Subcomissão de Administração e Finanças.

Seção II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 20. A composição da COE da 2ª CEATER deverá buscar a equidade de gênero e incluir, no mínimo, as seguintes representações, observando-se a paridade entre poder público e sociedade civil:

§ 1º. Representantes da sociedade civil:

I - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI

II - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Pará - FETRAF

III - Movimento das Mulheres do Campo e da Cidade do Baixo Tocantins - MMCC;

IV - Pastoral da Juventude Rural - PJR

V - Conselho Nacional de Comunidades e Povos Tradicionais - CNS

VI - Rede Paraense de ATER;

VII - Conselho Indigenista Missionário - CIMI

VIII - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/PA

§ 2º. Representantes do Poder Público:

I - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário - DFDA-PA/MDA;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;

III - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-SR/01;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca- SEDAP;

V - Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio;

VI - Superintendência da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira do Estado do Pará - SUEPA/CEPLAC;

VII - Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Pará - CEDRS/PA

VIII - Centro de Pesquisa Agropecuária da Amazônia Oriental - CPATU/EMBRAP

§ 3º A COE será coordenada pela DFDA-PA/MDA e pelo CEDRS/PA;

§ 4º Os órgãos e entidades que fazem parte da COE devem indicar um titular. Não haverá suplência.

§ 5º A 2ª CEATER debaterá o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 6º O Relatório da Conferência Estadual será entregue à CON no prazo de até 15 dias após a realização desta etapa.

§ 7º A COE entregará, junto com o Relatório da 2ª CEATER, a relação dos delegados (as) eleitos (as), bem como seus respectivos suplentes.

Art. 21. A COE tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a organização e a realização da 2ª CEATER;

II - Delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito municipal e territorial, relacionadas à política de ATER;